

da União. — *Hotel das Cataratas*. Em longo parecer de 12-10-1962, processo número 102.719/62, a Direção do S.P.U. demonstrou que incorrera em rescisão o contrato de arrendamento do Hotel das Cataratas do Iguaçu arrendado à Organização Hotéis Bianchi Ltda. E em consequência propôs abertura de nova concorrência para a locação. Após exaustivos estudos essa orientação mereceu acolhida do Douto Consultor Geral da República sufragada por despacho presidencial. O processo voltou ao Ministério da Agricultura em cuja jurisdição se encontra o Hotel. Em nova exposição o mesmo ilustrado órgão jurídico entendeu que aquele Ministério deveria promover a concorrência, o que foi sufragado por despacho presidencial proc. nº 141.286/66. Cumprida essa decisão o referido Ministério encaminhou o Proc. ao SPU para elaboração do contrato. Em face do exposto e sem embargo da objeção sobre a competência do S.P.U. para a determinação da concorrência. (Decreto-lei nº 9.760, de 1946, art. 64 e Decreto nº 2.148, de 1946, art. 31 XL. Foi mandado examinar a observância das demais providências legais. As condições preestabelecidas foram formulados os reparos constantes dos pareceres anteriores que melhor consultam a lei e o interesse público. Nessas condições, e tendo em vista as ponderações da D.A., submete-se o processo a deliberação superior por intermédio da D.G.F.N. — Serviço do Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 13-10-1966. a) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 141.286/66.